

655

Data sul - 210311

01 2011 2905 0024 00 00



RECEBIDO

2103 2011

04 Folha 94

*[Handwritten signature]*

**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **CAED – INDUSTRIAL, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Caetano Bruno, n.º 250, Bairro Centro, Potirendaba, SP, CEP 15.105-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.684.232/0001-06, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Edmundo Cabral Cugler, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

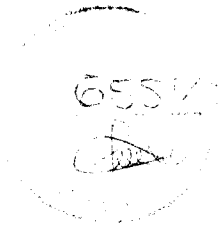
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 135/11, Concorrência Pública n.º 04/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante.
  - 1.2.1 – O Sr. Cláudio Britto Silveira, Engenheiro, Gerente de Sinalização, matrícula n.º 0075, fone: 3379 5755, fax: 3379.5759, fica designado como o responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle do Contrato relativos à realização deste Projeto Básico, pela guarda e arquivamento da documentação, nos termos do art. 5º, Inc. II, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.
  - 1.2.2 – O Sr. Carlos Alberto Faria Gonzaga, matrícula n.º 0040, lotado na GESIN – Gerência de Sinalização, fica designado como o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento relativo ao presente Projeto Básico, pela guarda e arquivamento da documentação, nos termos do art. 5º, Inc. IV, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.
  - 1.2.3 – A responsável pela relação com os locais para a implantação dos abrigos será a Gerente da CARE – Coordenação de Ação Regional da BHTRANS, Sra. Deusuete Mattos Pereira de Assis, matrícula n.º 140, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 09/2003 TCE.
  - 1.2.4 – O responsável técnico pela aprovação dos levantamentos e pelo Projeto Operacional de localização dos abrigos elaborados pela CONTRATADA será o Gerente da GEPRO – Gerência de Projetos da BHTRANS, Sr. Antônio Celso da Silva Medeiros, matrícula 084, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 09/2003 TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de 720 (setecentos e vinte) abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, com largura mínima de 1,5 m (um metro e meio), bem como a recomposição das calçadas.
- 2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, nas Especificações Técnicas – Anexo II, Diretrizes para Elaboração de Projeto Operacional de Alocação dos Abrigos – Anexo III, Projeto Estrutural e Detalhamento da Base dos Abrigos – Anexo IV, Detalhamento do Piso de Alerta Tátil sob os Abrigos – Anexo V, Projeto Arquitetônico e Detalhamento do Projeto de Abrigo – Anexo VI, Projeto do Banco do Abrigo – Anexo VII, Desenho do Abrigo – Anexo VIII, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XVI ao Edital de Licitação em epígrafe e neste Instrumento.

*[Handwritten initials and signatures]*



**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 28, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 2.689.110,30 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e dez reais e trinta centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários, diretos ou subempreitados, além do porte de uniforme que identifique a Contratada em serviços de campo.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados em decorrência do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

7.6 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.



12/07



**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.**

7.7 – Designar um preposto, mediante procuração, para responder e responsabilizar-se pelas cláusulas e itens deste Contrato junto à Contratante.

7.8 – Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que, porventura, possam ocorrer.

7.9 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado das Ordens de Serviço, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.10 – A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

7.11 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.12 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza obedecendo as normas da ABNT.

7.13 – A Contratada deverá adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XVI ao Edital de Licitação em epígrafe.

7.14 – Utilizar material de primeira qualidade nos serviços, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso não atendam às exigências especificadas, recusá-los.

7.15 – A Contratante poderá coletar materiais para teste e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.15.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá à Contratante ressarcir a Contratada no pagamento do mês subsequente.

7.15.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.18 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita às intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.19 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.

7.20 – Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes, etc.

7.21 – Estar apta a cumprir uma produção mínima mensal equivalente à confecção e implantação de 60 (sessenta) abrigos, excetuando-se eventos ou fatos caracterizados como "de força maior".

9

W

2017



**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.**

7.21.1 – O descumprimento do subitem anterior implicará em multa, caso as Ordens de Serviço exijam quantitativos iguais ou maiores que estes.

7.22 – Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço – OS.

7.23 – Todos os funcionários da Contratada deverão usar uniforme em bom estado de conservação, com a indicação visual de “A serviço da BHTRANS”.

7.24 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.25 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.26 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Providenciar o desvio de tráfego e a Garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.5 – Indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.6 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.



057  
S



**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.**

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.24 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.





**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.**

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 134.455,52 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.





Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de abrigos pequenos de passageiros nos pontos de embarque e desembarque localizados em calçadas estreitas no Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2011.

Edmundo Cabral Cugler  
Sócio-Gerente  
CAED – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.

Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Suzana F. B. Resende  
Assessora Jurídica  
BHTRANS

Testemunhas:

1.   
Ben-Hur Silva de Albuquerque

Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque  
CPF: \_\_\_\_\_

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª via – CONTRATADA

